

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

LEI - 459

Assunto

~~~~~~~~~~~~

Serviço

Data

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÓSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDI AL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO " INTER -VIVOS " DE BENS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSI ONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRI-CA.

A Câmara Municipal de Minduri , Estado de Minas Ge - rais , por seus representantes legais aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. lº - Ficam isentas dos impóstos sobre a propr<u>i</u> edade predial e territorial urbana e sobre transmissão " Inter Vivos " de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado , concessio - nárias do derviço público de energia elétrica.

Artº. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a Cessão " Inter Vivos " a qualquer título , por ato oneroso , da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 19 de abril de 1990

JOSÉ MAURICIO

Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.